

Ofício CT Economia e Inovação nº 20/2017

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017

Ilmo. Senhor  
Paulo Rocha  
Gestor de Programas Socioeconômicos - Fundação Renova  
Avenida Getúlio Vargas, nº 671. 4º andar. Bairro Savassi  
CEP: 30.112-021 – Belo Horizonte/MG

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº 19.

Em resposta ao ofício CTEI 14/2017, no qual é solicitada que a Fundação Renova apresente, relatório detalhado sobre o andamento do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional (Cláusulas 129-131), segue a Nota Técnica nº19, contendo as considerações e comentários da CTEI sobre a geração de dados e indicadores e os níveis de execução do Programa de Estímulo à Contratação Local pela Renova.

Sendo o que cumpria para o momento, a Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI, se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

  
**Ricardo Machado Ruiz**

Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Vice-Presidente do INDÍ - Ente indicado pelo Governo de Minas Gerais para  
coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017

## Câmara Técnica de Economia e Inovação

### NOTA TÉCNICA N.º 19

#### Avaliação do Relatório da Fundação Renova sobre o Programa de Estímulo à Contratação Local

Considerando as Cláusulas 134 à 136 do TTAC, as quais dispõem sobre o Programa de Estímulo à Contratação Local, de cunho compensatório e baseado no comunicado da Fundação Renova sobre a execução Programa de Estímulo à Contratação Local em resposta ao Ofício CTEI 14/2017, seguem as considerações e comentários da CTEI sobre a geração de dados e indicadores e os níveis de execução do Programa de Estímulo à Contratação Local pela Renova.

#### Análise do Relatório da Fundação Renova

Os dados apresentados no Relatório da Fundação Renova são precários, ilegíveis e não estão organizados seguindo os critérios estabelecidos nas Cláusulas 134 a 136 do TTAC, na Deliberação n.º 55 do CIF e na Nota Técnica n.º 9 da CTEI. Esses documentos definem a contratação local, as redes locais de fornecedores e os critérios secundários, caso seja comprovada a indisponibilidade de mão de obra e de fornecedores para determinado produto ou serviço na área de abrangência socioeconômica descrita no TTAC.

Segue, portanto, a análise do relatório da Fundação Renova pela CTEI fundamentada em cada um dos instrumentos supracitados:

#### Cláusulas 134 a 136 do TTAC

**CLÁUSULA 134:** *A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar programa de priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundação à Regência.*

**CLÁUSULA 135:** *Para o atendimento deste programa, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas:*

- a) realização de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados;*
- b) estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que compatíveis com preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores; e*
- c) ênfase para as áreas que tiveram maior comprometimento de suas atividades produtivas e em atividades associadas às vocações locais.*

**CLÁUSULA.136:** *Este programa deverá entrar em execução em 90 (noventa) dias a contar da constituição da FUNDAÇÃO e deverá ser mantido enquanto a FUNDAÇÃO estiver ativa.*

Diante do exposto nas Cláusulas 134 a 136 do TTAC, a CTEI considera que o Relatório apresentado pela Fundação Renova não atende às referidas cláusulas reproduzidas acima, pois não há apresentação do planejamento do uso da força de trabalho local e de redes locais de fornecedores e, tampouco a realização de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados.

Também não está definida nenhuma estratégia de priorização de compras locais, com ênfase para as áreas que tiveram maior comprometimento de suas atividades produtivas, conforme estabelecido na Cláusula 135.

É importante atentar para o prazo definido na Cláusula 136 do TTAC, que estabelece 90 dias da constituição da Fundação para início do Programa.

**Deliberação nº 55 do CIF**

“A Priorização de contratação local deve se dar pela Fundação Renova e estendida às eventuais subcontratadas”

A deliberação nº 55 deve ser considerada. O relatório apresentado pela Fundação Renova não apresenta distinção entre as contratações locais pela própria instituição ou pelas subcontratadas. É essencial que o relatório apresente, quantifique e qualifique as contratações locais pelas subcontratadas.

**Nota Técnica nº9 da CTEI**

**Definição de contratação local de força de trabalho:**

“Profissionais contratados direta e indiretamente pela Fundação, no preenchimento de seus cargos ou por meio de seus prestadores de serviços com residência **a época do Evento** nos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrito no TTAC.”

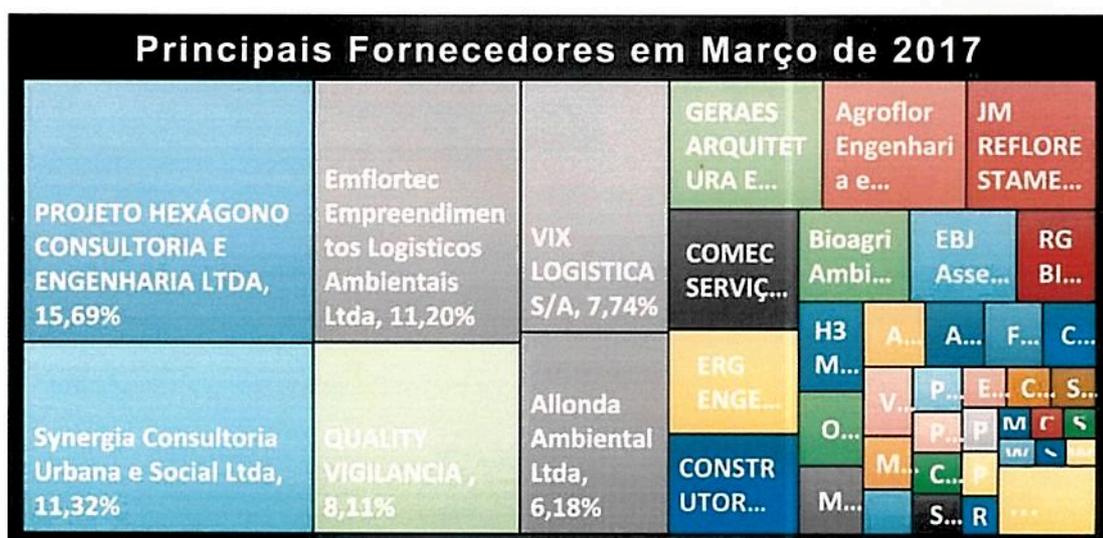
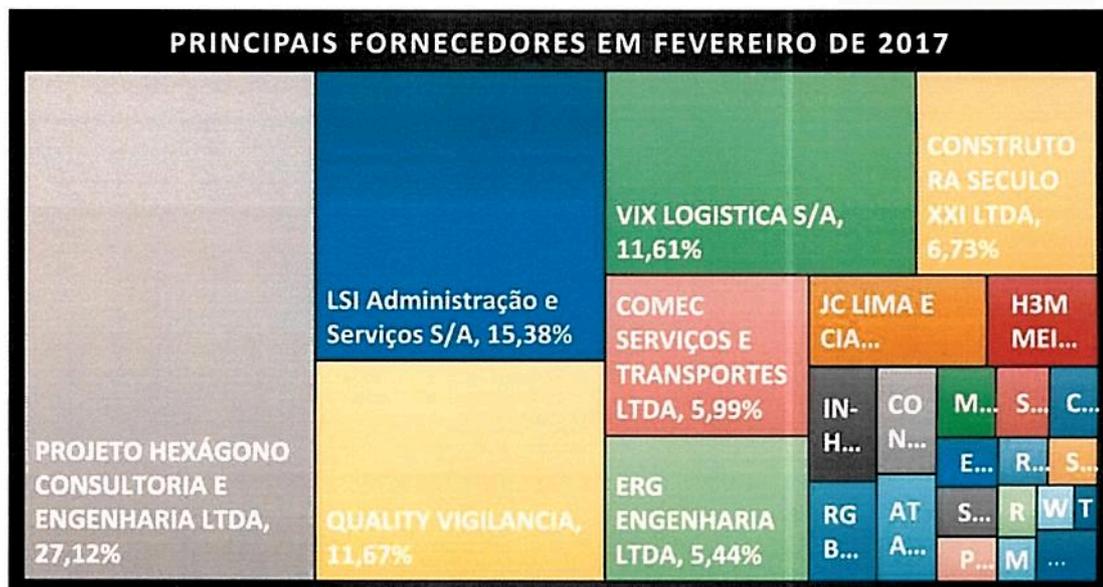
**Definição de redes locais de fornecedores:**

“Empreendimentos contratados diretamente pela Fundação Renova, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos que tenham base física **relacionadas às atividades desenvolvidas** e endereço comercial (filial), e recolham os tributos ISS nos Municípios especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrito no TTAC e ICMS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo”.

As definições do relatório devem ser as estabelecidas na Nota Técnica CTEI nº 9 e na Deliberação nº55 do CIF. O relatório da Fundação Renova apresentou um conceito próprio de mão de obra local e não mencionou as redes de fornecedores locais.

A estruturação do Programa pela Fundação Renova deve apresentar também estratégia e plano de ação para contratação de redes locais de fornecedores.

Dadas as informações, o gráfico abaixo sumariza de forma precária as informações do relatório da Renova. Os gráficos demonstram os principais fornecedores contratados nos meses de fevereiro e março de 2017:

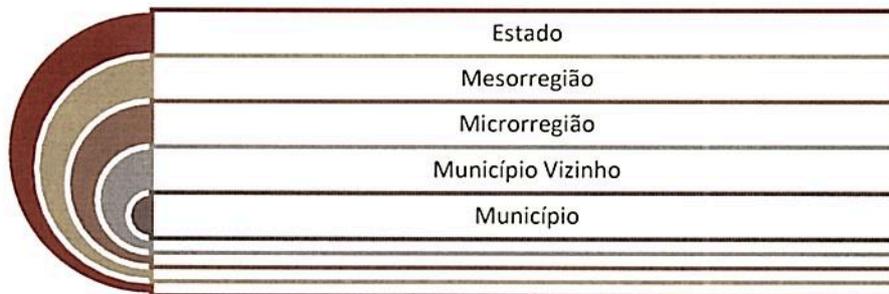


Os gráficos exibem a contratação de Fornecedores, com quantidade expressiva de contratação de mão de obra, que estão fora da área de abrangência do TTAC

como LSI Administração e Serviços S/A, Synergia Consultoria Urbana e Ambiental e Allonda Ambiental Ltda, sediadas em São Caetano do Sul – SP, São Paulo e Barueri – SP, respectivamente.

Para casos como esses, é fundamental que a Fundação Renova apresente justificativas, com a especificação e demonstração da indisponibilidade de oferta do produto ou serviço demandado, seguindo a escala dos critérios secundários, conforme Nota Técnica nº9 da CTEI:

*“Caso seja comprovada a indisponibilidade de mão de obra e de fornecedores para determinado produto ou serviço na área de abrangência socioeconômica descrita no TTAC, a Fundação Renova pode adotar outros critérios secundários aos parâmetros definidos acima para contratação local. Os critérios seriam: (a), primeiro, a contiguidade territorial (municípios vizinhos) em relação à área de abrangência, depois um escalonamento a partir de município, expandindo para (b) microrregião, (c) mesorregião, (d) estado”*



Fonte: Nota Técnica CTEI 09

No caso de empresas com a **Quality Vigilância e a Vix Logística**, sediadas em Belo Horizonte e em Serra ES, respectivamente, a Fundação Renova deve demonstrar a indisponibilidade do serviço nas regiões que se enquadram nos parâmetros prioritários de contratação estabelecidos na Nota Técnica CTEI nº 9, sendo eles: Município, Município Vizinho, Microrregião, Mesorregião e Estado. No Anexo desta Nota Técnica consta o perfil de ocupação de todos os 39 municípios da área de abrangência do TTAC.

É importante salientar que, em observância à Nota Técnica CTEI nº9, a Fundação Renova deve promover programas de capacitação dos empreendimentos.

## Conclusão

Seguem as observações acerca do Relatório do Programa de Estímulo à Contratação Local, enviado pela Fundação Renova:

- Conforme explicitado nos instrumentos que embasaram esse documento, a CTEI ressalta que a **Contratação Local e a Priorização de Compras Locais** devem suceder não só em Mariana e em suas adjacências, mas

**ao longo de toda a calha do Rio Doce, nos municípios abrangidos pelo TTAC;**

- O ofício solicita informações desde o dia 05 de novembro de 2015. No entanto os apresentados são a partir de 02/2017;
- Os dados do relatório estão dispersos, precisam ser organizados e legíveis para análise;
- A elaboração do relatório deve levar em conta a conciliação da demanda por competências necessárias às atividades da Renova e a disponibilidade de empresas e mão de obra;
- O relatório demonstra que há empresas contratadas em serviços os quais pressupõe-se que são oferecidos na região de abrangência. Ex: **LSI Administração e Serviços. Ramo Limpeza Industrial. Origem: São Caetano do Sul – SP.** Portanto, fica o questionamento se não há nenhuma empresa na região de abrangência (ou em MG e ES) que presta esse tipo de serviço, ou mesmo nas regiões adjacentes, segundo os critérios secundários, estabelecidos na Nota Técnica CTEI 09;
- A partir desse relatório a CTEI não se pronunciará sobre o cumprimento do Programa de Estímulo à Contratação Local;
- Portanto entendemos que **o relatório deve refletir a execução do Programa conforme instrução desta Nota Técnica;**

  
**Ricardo Machado Ruiz**

Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Vice-Presidente do INDI - Ente indicado pelo Governo de Minas Gerais para coordenar a  
Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Belo Horizonte, 14 de julho de 2017